



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Medida CHEQUE- FORMAÇÃO



Regulamento Específico

1.ª REVISÃO

Aprovado em 16 de dezembro de 2021,
nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	3
I - DO CHEQUE-FORMAÇÃO - OBJETIVOS, BENEFICIÁRIOS, OPERACIONALIZAÇÃO E APOIOS	4
1. Objetivos	4
2. Beneficiários da formação	4
3. Quem pode apresentar candidatura	5
4. Organização e Operacionalização da formação	6
5. Apoios financeiros	6
5.1. Ativos empregados	7
5.2. Desempregados	8
6. Cumulação de apoios	10
7. Certificação	90
II - DA CANDIDATURA E DO FINANCIAMENTO	10
A – DA CANDIDATURA	10
1. Formalização e apresentação	10
2. Análise e decisão	12
2.1. Validação da pertinência da formação proposta	12
2.2. Análise e decisão	12
2.3. Notificação da decisão	12
2.4. Aceitação da decisão de aprovação	12
3. Indeferimento	13
B – DO FINANCIAMENTO	13
1. Pagamentos dos apoios	13
2. Documentação a apresentar ao longo do processo	14
3. Incumprimento e restituição de apoios	16
4. Avaliação, acompanhamento e verificação	16
III - DISPOSIÇÕES FINAIS	177
1. Vigência e produção de efeitos	17
IV - ANEXOS	18



ENQUADRAMENTO

Um dos objetivos do Programa do XIX Governo Constitucional consiste na definição e implementação de medidas que permitam modernizar as políticas ativas de emprego, com vista a melhorar o ajustamento entre a oferta e a procura no mercado de trabalho, prevendo, nomeadamente, o recurso ao Cheque-Formação, facilitando o acesso individual dos trabalhadores à formação.

Neste contexto, no quadro do [Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego](#), assinado pelo Governo e pela generalidade dos Parceiros Sociais, foi estabelecido o lançamento do Cheque-Formação enquanto medida relevante para a melhoria da produtividade e da economia do país.

A medida Cheque-Formação, criada pela [Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto](#), constitui uma modalidade de financiamento direto da formação a atribuir aos utentes inscritos na rede de Centros de emprego e de Centros de emprego e formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), nomeadamente **entidades empregadoras, ativos empregados e desempregados**.

Esta medida tem como objetivo principal o incentivo à formação profissional, constituindo-se como um instrumento potenciador da criação e da manutenção do emprego e do reforço da qualificação e empregabilidade.

Nos termos do **artigo 16.º** da suprarreferida Portaria compete ao IEFP, I.P. a elaboração do respetivo Regulamento Específico, a aprovar pelo Conselho de Administração, nos 60 dias após a sua entrada em vigor.

O Regulamento Específico, aplicável no território Continental, define o regime e as condições de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP, I.P. no âmbito da medida Cheque-Formação, adiante designada por Cheque-Formação.

O Cheque-Formação encontra-se contemplado no Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego (PO ISE), no que respeita às regiões Norte, Centro e Alentejo, e no Programa Operacional Regional do Algarve (POR Algarve), assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário perante a autoridade de gestão.

Apenas serão passíveis de financiamento comunitário, no âmbito do Cheque-Formação, os **apoios concedidos aos desempregados**.

Legislação enquadradora

Inscrição no IEFP, I.P.

Financiamento

Elegibilidade desempregados



I - Do CHEQUE-FORMAÇÃO - Objetivos, beneficiários, operacionalização e apoios

1. Objetivos

O Cheque-Formação visa reforçar a **qualidade** e a **celeridade das medidas ativas de emprego**, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

- Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das empresas, através do reforço da qualificação profissional dos seus trabalhadores, em especial dos menos qualificados;
- Potenciar a procura de formação por parte dos desempregados e dos ativos empregados;
- Incentivar os percursos de aprendizagem ao longo da vida, bem como o desenvolvimento pessoal dos ativos empregados e dos desempregados;
- Corresponsabilizar as entidades empregadoras, os ativos empregados e os desempregados na procura de respostas de formação que promovam a melhoria dos desempenhos profissionais;
- Potenciar o ajustamento entre a oferta e a procura de formação, imprimindo uma nova dinâmica nos operadores de formação.

2. Beneficiários da formação

São beneficiários da formação apoiada pelo Cheque-Formação:

- Ativos **empregados**, com idade superior ou igual a 16 anos, independentemente do seu nível de qualificação, cujas candidaturas podem ser apresentadas pelos próprios ou pelas respetivas entidades empregadoras;
- Desempregados inscritos no IEFP, I.P.** há, pelo menos, 90 dias consecutivos, com idade igual ou superior a 16 anos, detentores do **nível 3 a 6 de qualificação**. A formação a apoiar deve corresponder ao definido no **Plano Pessoal de Qualificação (PPQ)**, obtido na sequência de um processo de **reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)** escolar e ou profissional.

Sempre que se verifique a necessidade de reconhecimento do grau académico obtido em **países da União Europeia** ou países terceiros, de **cidadãos nacionais ou estrangeiros**, devem cumprir-se os procedimentos definidos na legislação nacional aplicável.

As condições de elegibilidade dos beneficiários são aferidas à **data da apresentação da candidatura**.

No caso de formandos **desempregados** mantem-se a **obrigatoriedade da procura ativa de emprego durante todo o período de formação**, que deve decorrer fora dos horários da formação.

Ativos empregados

Desempregados

Procura ativa de emprego



3. Quem pode apresentar candidatura

- Os **beneficiários diretos da formação**, referidos no ponto anterior;
- As **entidades empregadoras**, relativamente aos seus trabalhadores, sendo consideradas para este efeito as **pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com ou sem fins lucrativos**, adiante designadas por entidades.

As **entidades** têm que **reunir cumulativamente** os seguintes requisitos **no momento da apresentação da candidatura, e durante todo o período do apoio financeiro**:

- a) Estar regularmente constituídas e registadas¹;
- b) Comprovar ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social, aplicável igualmente aos beneficiários diretos da formação;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento, no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- f) Não ter sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos que envolvam disponibilidades dos fundos estruturais;
- g) Não apresentar situações respeitantes a salários em atraso;
- h) Não ter sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, que passa a ser o aplicado;
- i) Não ter sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro.

Não obstante o definido na alínea g) podem, ainda, candidatar-se aos apoios do Cheque-Formação as entidades que:

- Iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (**CIRE**), devendo entregar ao IEFP, I.P. cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE;
- Iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (**SREVE**), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, devendo entregar ao IEFP, I.P. cópia certificada do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.

Entidades empregadoras

Processo Especial de Revitalização

Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial

¹ Não podem ser aceites candidaturas de sociedades irregulares nem sociedades equiparadas a pessoas coletivas por não serem detentores de pacto social nem registo na conservatória.



4. Organização e operacionalização da formação

A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por uma [Entidade Formadora Certificada](#) pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, usualmente não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas (cf. Anexo 1).

Quando necessário a formação pode ser precedida pelo desenvolvimento de um processo de **reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)** dual ou profissional, e **observar o definido no PPQ** dos beneficiários, bem como, no caso das pessoas **desempregadas**, em articulação com o seu **Plano Pessoal de Emprego (PPE)**.

A formação deve, preferencialmente, basear-se em **unidades de formação de curta duração (UFCD)** que integram os referenciais de formação de **nível 2 ou 4 constantes do [Catálogo Nacional de Qualificações \(CNQ\)](#)**.

Nas situações em que as necessidades específicas dos beneficiários não encontrem resposta naquele instrumento, a formação pode assentar em percursos formativos **extra-CNQ**, desde que **devida e comprovadamente fundamentados**, e que se revelem de **interesse para potenciar a empregabilidade ou a (re) qualificação** dos beneficiários da formação.

Os percursos formativos **devem integrar UFCD de um único referencial de formação ou UFCD de mais do que um referencial**, desde que integrados **na mesma área de educação e formação**, e devem privilegiar, preferencialmente, as áreas de formação prioritárias definidas anualmente pelo IEFP, I.P., em função das dinâmicas do mercado de emprego e disponíveis em www.iefp.pt, cuja identificação se baseia em diversos instrumentos, nomeadamente o [SANQ - Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificação](#).

Para efeitos de financiamento no âmbito da presente Medida, as **formações podem decorrer presencialmente, a distância ou em regime misto**.

5. Apoios financeiros

Os apoios a conceder no âmbito do Cheque-Formação não contemplam as despesas com **ações de formação frequentadas antes do início da sua vigência ou da data de submissão da candidatura**.

Cada beneficiário, desempregado ou ativo empregado, pode beneficiar **do Cheque-Formação ao longo de um período de 2 anos, tendo como referência a data de submissão da primeira candidatura deferida**. No caso de alteração da situação face ao emprego, os apoios e o prazo devem ser verificados à data da referida alteração.

Entidades formadoras

RVCC

CNQ

Extra-CNQ

Áreas de formação prioritárias

Ações frequentadas em período anterior

Não será possível a submissão de candidaturas, que no **período de dois anos**, excedam as durações máximas indicadas para cada beneficiário da formação:

- **Ativos empregados - 50 horas;**
- **Desempregados - 150 horas.**

5.1. Ativos empregados

O apoio a atribuir, por trabalhador, considera:

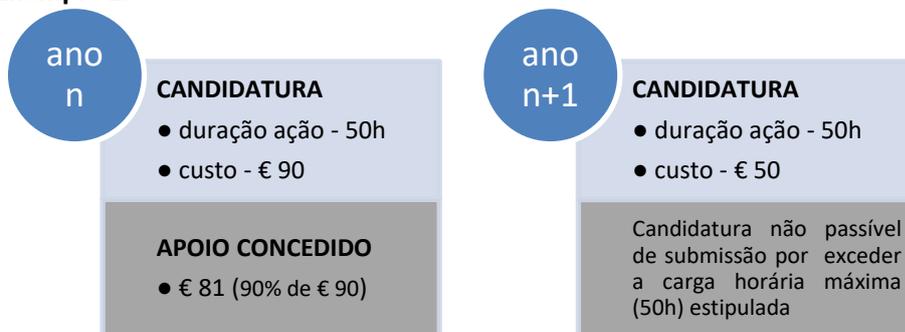
- a duração **máxima de 50 horas** de formação, no período de dois anos;
- um **valor/hora de € 4**, num **montante máximo que poderá atingir os € 175**, sendo que o apoio a atribuir **não pode exceder 90%** do valor total da ação de formação, **comprovadamente pago**.

De seguida apresentam-se alguns exemplos, para facilitar a perceção do cálculo do valor a apoiar.

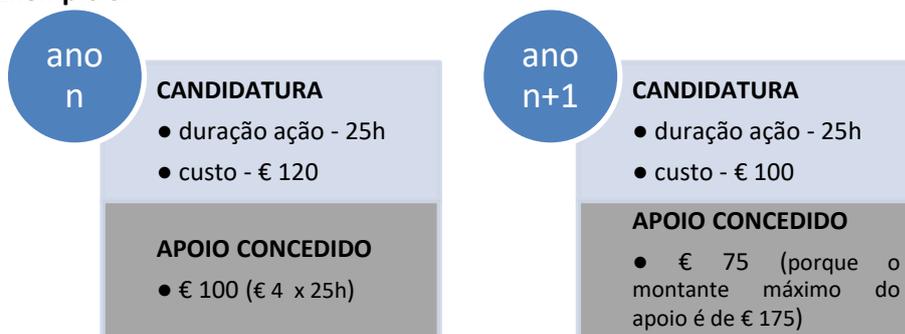
Exemplo 1.



Exemplo 2.



Exemplo 3.

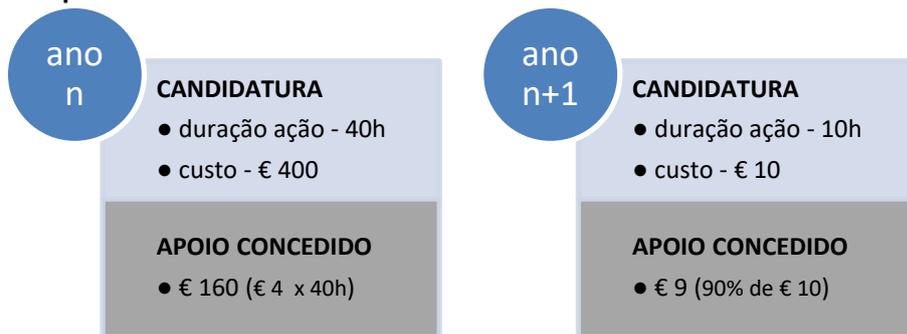


Empregados – limite máximo de apoio

Exemplos



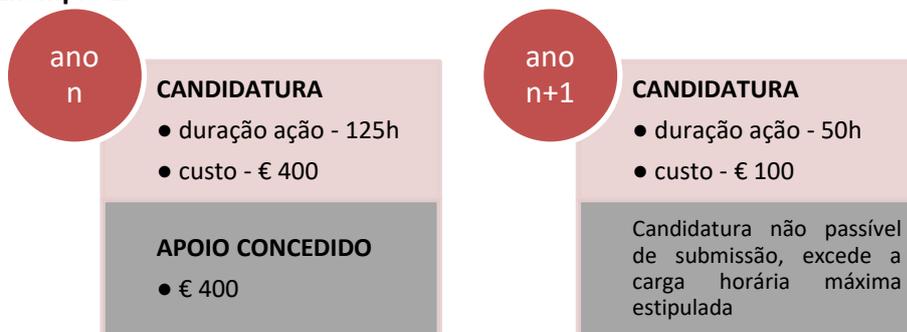
Exemplo 4.



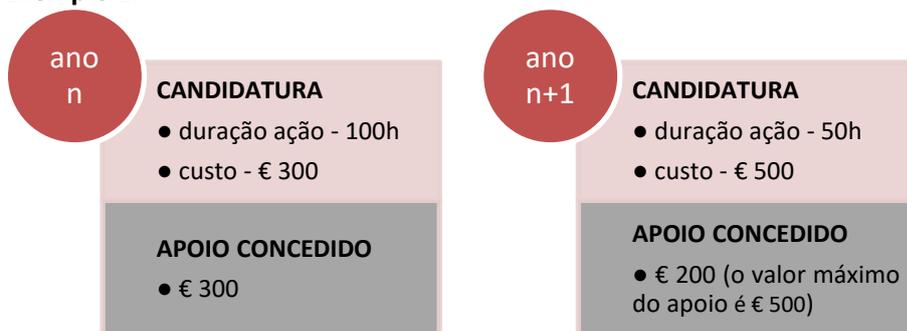
5.2. Desempregados

Os desempregados que frequentem percursos de formação com uma duração **máxima de 150 horas** de formação, ao longo do período de dois anos, têm direito a um apoio financeiro correspondente ao **valor total da ação de formação, comprovadamente pago**, até ao montante **máximo de € 500**.

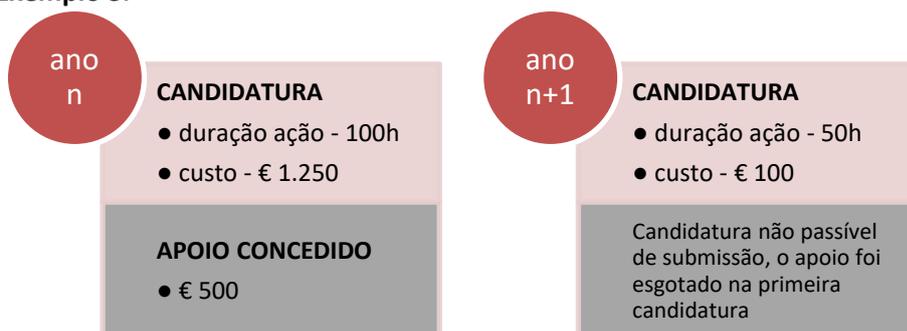
Exemplo 1.



Exemplo 2.



Exemplo 3.



Desempregados – limite máximo de apoio

Exemplos



Pode acrescer ao apoio acima mencionado, e em conformidade com o estabelecido na [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua atual redação, a **bolsa de formação, o subsídio de refeição e as despesas de transporte**, desde que não atribuídos pela entidade formadora, nos seguintes termos:

APOIOS SOCIAIS	
Bolsa de formação	O valor mensal da bolsa de formação a pagar é calculado em função do n.º de horas de formação frequentadas, de acordo com a seguinte fórmula ¹ : $Vbp = \frac{Nhf \times Vb \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ (horas)}}$
Subsídio de refeição	▪ A atribuir nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a 3 horas .
Despesas de transporte	▪ Reembolso do montante proporcional ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ² , reportado aos dias de frequência da formação.

¹ Legenda: **Vbp** = valor mensal da bolsa de formação a pagar; **Vb** = valor da bolsa (35% do IAS);

Nhf = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

² Títulos mensais ou diários de transporte.

A atribuição dos apoios sociais está **condicionada à existência**, por um lado, **de um pedido de apoio** para a frequência da formação e, por outro, à sua **solicitação em sede de candidatura**.

Os **apoios sociais só serão pagos no final do processo**, ou seja, com a entrega dos respetivos comprovativos de frequência, conclusão e certificação da ação, bem como da declaração emitida pela Entidade formadora, nos termos do Anexo 2.

Todos os apoios são pagos por **transferência bancária, ao titular da candidatura** que tem que ser, simultânea e comprovadamente, titular da respetiva conta.

6. Cumulação de apoios

O Cheque-Formação **não pode ser atribuído quando a formação a frequentar já seja objeto de cofinanciamento público**, nem pode ser utilizado pelos beneficiários para concretizar a **realização de formação exigida no âmbito de outros apoios públicos** atribuídos, nomeadamente, no âmbito de medidas de apoio ao emprego.

7. Certificação

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a conclusão das ações de formação dá lugar:

- À emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação extra-CNQ;
- Ao registo da formação frequentada no **passaporte qualifica**, através do SIGO.



II - DA CANDIDATURA E DO FINANCIAMENTO

A – DA CANDIDATURA

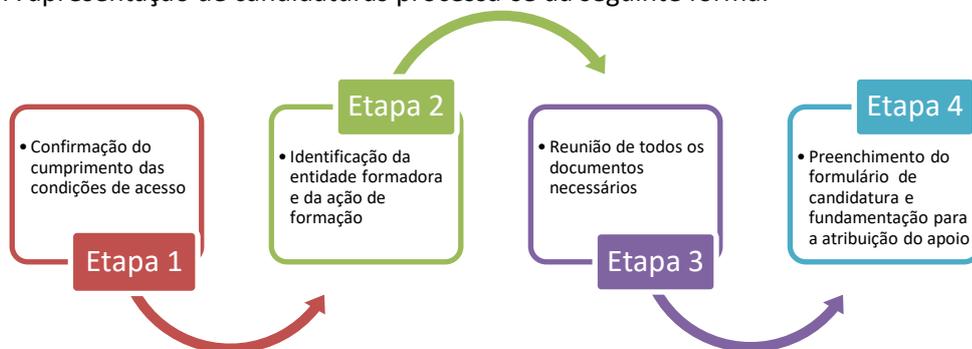
1. Formalização e apresentação

Compete ao IEFP, I.P., através das suas **Delegações Regionais**, proceder à **instrução, análise e decisão** dos procedimentos de candidatura, tendo em conta, nomeadamente, os critérios de qualidade e de pertinência da formação previstos no ponto 2 do presente Regulamento.

O Cheque-Formação tem um regime de **candidatura aberta**.

As candidaturas cuja formação se propõe realizar num determinado ano civil são aprovadas até ao **limite da dotação orçamental desse ano**.

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:



- a) A apresentação das candidaturas é efetuada através do portal *iefponline*, em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/> doravante designado por Portal, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo).

Os registos no Portal pelos beneficiários desta Medida é da responsabilidade dos próprios e não pode ser delegada em terceiros, sem prejuízo de poder ser solicitado apoio na sua concretização;



- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido Portal;
- c) No caso de candidaturas apresentadas por entidades empregadoras, as mesmas podem agregar vários trabalhadores no mesmo pedido, mas até ao limite de 20 em cada;
- d) O processo de instrução da candidatura pode ser efetuado de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade dos titulares, permitindo gravações intermédias.

O Portal **não permite o acesso ao formulário ou a submissão da candidatura**, caso não se encontre validada uma das seguintes condições:



- No caso dos **desempregados**, se o tempo de inscrição **for inferior a 90 dias consecutivos**, ou se forem detentores de outros níveis de qualificação, que não de **nível 3 a 6 de qualificação**, ou se **não apresentarem um PPQ e um PPE, nos termos definidos na Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto**;
- As **idades mínimas de acesso** ao Cheque-Formação;

Condições de acesso - validação prévia efetuada pelo Portal



- Se a **Entidade formadora** apresentada para o desenvolvimento da formação a apoiar **não for certificada pela DGERT** ou não estiver dispensada desta certificação;
- Se o titular da candidatura apresentar processos em situação irregular para com o IEFP, I.P.;
- Se o beneficiário da formação já tiver **excedido os limites máximos a apoiar** no âmbito do Cheque-Formação, quer seja em termos de duração das ações ou dos apoios financeiros atribuídos, considerando o período de 2 anos, tendo como referência a data de submissão da primeira candidatura aprovada. No caso dos ativos **empregados**, os limites mencionados no ponto anterior **devem considerar** as candidaturas apresentadas **pelos próprios e pela respetiva entidade empregadora**.

2. Análise e decisão

2.1. Validação da pertinência da formação proposta

Na análise das candidaturas deve ser verificado se o percurso de formação proposto, considerando a fundamentação e documentação apresentadas:

- está orientado para a **aquisição de competências relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais** e para o **aumento da produtividade** e, no caso dos desempregados, ajustados às necessidades do mercado de trabalho, promovendo as **condições de empregabilidade e a obtenção de uma qualificação**;
- está enquadrado nas **áreas de formação prioritárias** definidas anualmente pelo IEFP, I.P., em sede de Conselho de Administração, em função das dinâmicas do mercado de emprego;
- observa o definido no **PPQ** dos beneficiários, sendo que, no caso das pessoas desempregadas estes constituem um **documento obrigatório**, em articulação com o respetivo **PPE**.

2.2. Análise e decisão

- a) O IEFP, I.P., através das respetivas Delegações Regionais, decide sobre a candidatura apresentada, no **prazo máximo de 30 dias úteis**, contados a partir da data da sua submissão;
- b) A contagem do prazo referido na alínea anterior é **suspensa** sempre que sejam solicitados pelo IEFP, I.P., através da área pessoal do titular da candidatura no Portal, **elementos adicionais** à sua instrução, e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir. Os esclarecimentos devem ser prestados no **prazo de 10 dias úteis**;
- c) Apenas serão aprovadas candidaturas **até ao limite da dotação orçamental anual** afeta ao Cheque-Formação.

2.3. Notificação da decisão

A decisão das candidaturas, e respetiva notificação da decisão e anexos aplicáveis, são disponibilizadas na área pessoal do titular da candidatura, através do Portal.

Prazo para emissão da decisão

Pedido de elementos adicionais – suspensão da contagem do prazo

Dotação orçamental

Notificação da decisão



A notificação da decisão, no caso de **aprovação**, discrimina os valores aprovados, por tipologia de apoio, no âmbito da candidatura apresentada.

2.4. Aceitação da decisão de aprovação

O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser devolvido pelo titular da candidatura, à respetiva Delegação Regional do IEFP, I.P. responsável pela emissão da decisão de aprovação, devidamente assinado, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão.

A aceitação da decisão de aprovação pelo titular da candidatura confere-lhe o direito a receber o financiamento nos termos definidos do ponto 1 da parte B do presente Regulamento.

O original do Termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser devolvido, **assinado pelo titular da candidatura, e devidamente autenticado**.

Em situações excecionais, podem ser aceites assinaturas digitais dos Termos de aceitação sendo que, no caso das pessoas coletivas titulares das candidaturas, a assinatura deve ser feita com recurso ao SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais)

A não devolução do termo de aceitação **no prazo definido** pode determinar a **caducidade da decisão de aprovação**, entrando a candidatura em fase de **extinção** por incumprimento, salvo se a fundamentação apresentada, para a não devolução dentro do prazo, for aceite pelo IEFP, I.P.

Fases e prazos do processo:



3. Indeferimento

São **indeferidas** as candidaturas quando:

- Não reúnam as condições de financiamento, nos termos da Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto, e demais requisitos constantes do presente Regulamento, designadamente, no que respeita aos dos titulares da candidatura e respetivos beneficiários da formação;
- Não tenha sido apresentada, em sede de candidatura, a documentação obrigatória exigida;
- Se conclua que os percursos formativos propostos não respondem, de forma adequada, aos critérios de relevância e enquadramento enunciados no ponto 2.1 do presente capítulo;
- A Entidade formadora indicada não se encontre devidamente certificada pela DGERT, em particular na(s) área(s) de formação e educação a que respeita a formação proposta, ou não estiver dispensada desta certificação;

Indeferimentos



- e) Caso tenha sido atingido o limite de dotação orçamental **anual** previsto para o Cheque-Formação, a candidatura será **arquivada**.

B – DO FINANCIAMENTO

O IEFP, I.P. assume a qualidade de beneficiário perante a autoridade de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (**PO ISE**) e do Programa Operacional Regional do Algarve (**POR Algarve**).

1. Pagamento dos apoios

O **pagamento de 50%** do valor comprovadamente pago para efeitos de frequência da formação aprovada será efetuado **no prazo de 5 dias úteis** a contar da entrega do último dos seguintes documentos:

- Original do termo de aceitação, nos termos do ponto 2.4 da parte A do presente Regulamento;
- Comprovativos do pagamento total da formação para a qual foi aprovado o apoio.

Os beneficiários do Cheque-Formação ou a entidade empregadora, quando candidata, devem submeter no Portal, no prazo **máximo de 2 meses** após o termo da formação, os seguintes **documentos**:

- **comprovativo de frequência**, a emitir pela entidade formadora, nos termos do Anexo 2;
- **comprovativo da conclusão, com aproveitamento**, nos termos do ponto 7. Certificação, da parte A deste Regulamento.

Decorrente da análise e confirmação da informação constante dos documentos acima referidos, nomeadamente a verificação dos registos no SIGO, é efetuado, **no prazo de 10 dias úteis**, o processamento do valor remanescente, constante do Termo de Aceitação.

2. Documentação a apresentar ao longo do processo

O titular da candidatura deve, ao longo do período em que decorrer o apoio atribuído no âmbito do Cheque-Formação, reunir e apresentar a seguinte documentação:

1. Entidade Empregadora

- Cópia do Pacto Social da entidade empregadora ou da declaração de início de atividade, no caso do empresário em nome individual;
- Comprovativo de situação tributária e contributiva regularizada da entidade empregadora perante a administração fiscal e a segurança social, ou a confirmação da autorização para a consulta das respetivas certidões;
- Cópia do último mapa de pessoal remetido aos Serviços da Segurança Social, que integra a declaração de remunerações;

Documentação a submeter
no final da formação - prazo

Documentação a submeter



- Cópia(s) do(s) PPQ (Plano Pessoal de Qualificação), no(s) caso(s) aplicável(is);
- Comprovativo fiscalmente válido do pagamento do valor da formação, discriminado por ação e por cada empregado proposto em sede de candidatura;
- Caso tenha iniciado processo especial de revitalização, previsto no CIRE, cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE;
- Se iniciou o processo no SREVE, cópia certificada do despacho;
- Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN (*International Bank Account Number*);
- Declaração da entidade formadora, onde conste a identificação do percurso de formação (nomeadamente as UFCD que o integram) e respetiva a carga horária, as horas efetivamente assistidas pelo formando, data de início e fim reais da ação, o número de dias de formação com 3 ou mais horas de formação, e o valor total pago pela formação. Deve ainda ser declarado, caso aplicável, que a ação não beneficiou de quaisquer apoios comunitários, nem que a entidade pagou apoios sociais ao formando, conforme Anexo 3;
- Cópia(s) do(s) certificado(s) de qualificações ou de formação profissional, emitido(s) pelo SIGO.

2. Ativo empregado

- Cópia do PPQ (Plano Pessoal de Qualificação), quando aplicável;
- Declaração da entidade patronal comprovando a sua situação laboral ou da declaração de início de atividade, no caso do trabalhador por conta própria;
- Comprovativo de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, ou a confirmação da autorização para a consulta das respetivas certidões;
- *Curriculum Vitae*;
- Comprovativo fiscalmente válido do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura;
- Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN (*International Bank Account Number*);
- Declaração da entidade formadora, onde conste a identificação do percurso de formação (nomeadamente as UFCD que o integram) e respetiva a carga horária, as horas efetivamente assistidas pelo formando, data de início e fim reais da ação, o número de dias de formação com 3 ou mais horas de formação, e o valor total pago pela formação. Deve ainda ser declarado que a ação não beneficiou de quaisquer apoios comunitários, nem que a entidade pagou apoios sociais ao formando, conforme Anexo 3;
- Cópia do certificado de qualificações ou de formação profissional, emitido pelo SIGO.

3. Desempregado

- *Curriculum vitae*;
- PPE (Plano Pessoal de emprego) emitido pelo Serviço de Emprego;
- PPQ (Plano Pessoal de Qualificação) emitido por um Centro Qualifica;



- Comprovativo de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, ou a confirmação da autorização para a consulta das respetivas certidões;
- Comprovativo fiscalmente válido do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura;
- No caso de despesas de transporte, comprovativo fiscalmente válido do pagamento das mesmas;
- Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN (*International Bank Account Number*);
- Declaração da entidade formadora, onde conste a identificação do percurso de formação (nomeadamente as UFCD que o integram) e respetiva a carga horária, as horas efetivamente assistidas pelo formando, data de início e fim, o número de dias de formação com 3 ou mais horas de formação, e o valor total pago pela formação. Deve ainda ser declarado que a ação não beneficiou de quaisquer apoios comunitários, e que a entidade formadora não pagou apoios sociais ao formando, conforme Anexo 3;
- Cópia do certificado de qualificações ou de formação profissional, emitido pelo SIGO.

3. Incumprimento e restituição dos apoios

- a) O **incumprimento por parte das entidades empregadoras** das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos implica a **imediate restituição**, total ou parcial, do montante recebido por trabalhador, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública;
- b) A entidade empregadora deve **restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido** quando se verifique a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador abrangido poder frequentar a formação ou de a entidade empregadora a poder proporcionar;
- c) O **incumprimento por parte dos ativos empregados ou dos desempregados** das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos implica a **imediate restituição total do montante recebido**, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública;
- d) A **não entrega de cópia do certificado de qualificações ou de formação profissional**, emitido pelo SIGO, até 2 meses após o termo da formação implica a restituição dos respetivos apoios recebidos.

As situações identificadas acima implicam a **revogação** da respetiva decisão de aprovação.

O IEFP, I.P. notifica as entidades empregadoras ou os beneficiários, nas situações de candidatura própria, da decisão de incumprimento e consequente restituição.

A restituição deve ser efetuada no prazo de **60 dias consecutivos**, contados a partir da notificação referida, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Incumprimentos

Notificação incumprimento

Prazo restituição de apoios



O não cumprimento do referido no parágrafo anterior impossibilita as entidades ou os beneficiários diretos de se candidatarem nos **dois anos subsequentes a iniciativas e medidas promovidas pelo IEFP, I.P.**

4. Avaliação, acompanhamento e verificação

A presente medida é objeto de **avaliação** em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a partir do **décimo segundo mês** de vigência da mesma.

Podem ser realizadas **ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, I.P.** ou de outras entidades com competência para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na Portaria que cria o Cheque-Formação, e demais regulamentação aplicável, e bem como para efeitos de avaliação da sua aplicabilidade.



III - DISPOSIÇÕES FINAIS

O IEFP, I.P. pode emanar orientações adicionais ao presente Regulamento sempre que necessário, e desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em vigor.

As matérias que não se encontrem previstas no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável.

1. Vigência e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.



IV - ANEXOS

- 1 Entidades dispensadas de certificação pela DGERT
- 2 Declaração entidade formadora